



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 006/2021/CPL

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor no Município de Pindaré Mirim.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/03/2021

**HORA:** 09h00min

**LOCAL:** SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, NA AVENIDA ELIAS HAIKEL Nº 11, CENTRO, PINDARÉ MIRIM/MA.



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

EDITAL

A Prefeitura Municipal de PINDARÉ MIRIM - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, situada à na Avenida Elias Haikel Nº 11, Centro, PINDARÉ MIRIM - MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PINDARE MIRIM, designada pela Portaria nº 014/2021 de 04/01/2021, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

A Tomada de Preços terá início às **09h00min do dia 26 de março de 2021**, devendo os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues no Auditório da CPL (Central Permanente de Licitação), na Avenida Elias Haikel, 11, centro, neste Município, na data e horário acima mencionados.

**1. OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor no Município de Pindaré Mirim.**

**2 – DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

**2.2** – O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, podendo haver renovação, nos termos da legislação e de acordo com o interesse da administração.

**3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** – O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

**3.2** - No momento da extração da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar o número da presente Tomada de Preço e o número do contrato com o Município.

**4.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM;

b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;
- i) que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Como requisito para participação nesta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação podendo utilizar como modelo o constante no Anexo IV do Edital fora dos Envelopes Nº: 01 e 02. A não apresentação da declaração implicará na desclassificação imediata do licitante.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO V e ANEXO VI deste Edital, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preços;
- b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (Endereço, Cidade, Estado, C.E.P., ponto de referência, telefone e email) acompanhado de fotos da estrutura do(a) licitante (fachada, escritório/loja e depósito/fábrica), conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada junto ao credenciamento. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital impedirá o credenciamento do licitante.
- e) Declaração Expressa de Total Aceitabilidade com os Termos do Edital, conforme modelo estabelecido no ANEXO XII deste Edital, e apresentada junto ao credenciamento. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital impedirá o credenciamento do licitante

5.2 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 006/2021/CPL

5.3 – Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública desta Tomada de Preços.

5.4.1 – Na ausência do Credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5– Após o Credenciamento, a Comissão declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

5.6 – Após o Credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

5.7 – Para o exercício do direito de preferência de que trata este Edital, o licitante, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar obrigatoriamente em separado, a seguinte documentação:

5.7.1 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.

5.7.2 – Certidão específica emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.

5.7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO VI, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

## **6. SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar a Comissão de Licitação, os envelopes de Habilitação e propostas.

6.1.2. Os Documentos de Habilitação e as Proposta de Preços deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora abaixo mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE  
À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA  
AVENIDA ELIAS HAIKEL Nº 11, CENTRO, PINDARÉ MIRIM/MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL - OBJETO:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE  
À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA  
AVENIDA ELIAS HAIKEL Nº 11, CENTRO, PINDARÉ MIRIM/MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL - OBJETO:**

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

## **7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e todas as suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF do proprietário, no caso de firma individual, e de todos os sócios, no caso de empresa, tratando-se das demais sociedades.

7.1 - Da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município, o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, é obrigatório;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa;
  - Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:
  - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.
- j) Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (§ 1º, art. 43 da Lei nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993. Neste caso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 Este benefício será concedido somente às empresas que no momento do credenciamento apresentarem Declaração de Enquadramento à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento:

## 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

## 9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

a.2) As Microempresas, MEI e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que juntada a comprovação de sua inscrição no Simples Nacional;

a.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.4) A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa.

b) Certidão negativa de falências ou concordatas e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – Como requisito para aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar dentro do envelope 01 (proposta de preços) a Declaração podendo utilizar como modelo o constante no Anexo IV e/ou Anexo V do Edital. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta do licitante;

10.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado e também na forma de arquivo em mídia (arquivo no formato: Excel ou Word armazenado(s) em CD / DVD / PEN-DRIVE entregue a Comissão de Licitação) da referida licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número da Tomada de Preços e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF/MF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) ITEM(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nos ANEXO I, obrigatoriamente, com a indicação de unidade, quantidade e marca;
- d) Preço unitário de cada ITEM em algarismo o valor total da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- f) Data e assinatura do representante legal.

10.3 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Tomada de Preços.

10.3.1 – A Proposta de Preços deverá incluir na composição de custos as seguintes obrigações da Contratada:

- a) o serviço deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:
  - a.1) mensalmente, observado o prazo de realização de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.
  - b) realizado o serviço agendado, caso haja necessidade, a respectiva SECRETARIA MUNICIPAL poderá solicitar realização adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de PINDARÉ MIRIM;
  - c) os serviços deverão ser realizados, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

10.3.2 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2, anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

## 12 - DO JULGAMENTO

12.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço pelos serviços mensais**.

a) Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

b) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.



c) Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### 13 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

13.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.6 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

13.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### 14- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

14.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

### 15 - DOS RECURSOS

15.1 – Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante
- b) Julgamento das propostas
- c) Anulação ou revogação da licitação

15.2 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

15.3 – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

15.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

15.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade das falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

15.6 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

## **16 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**16.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2** - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**16.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **17 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOREAJUSTE**

17.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**02.05 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**  
**04.123.0046.2270.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

19.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.5. Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 006/2021/CPL

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666-93).

19.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

19.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I- Termo de Referência;
- II- Carta Credencial;
- III- Declaração de Localização e Funcionamento;
- IV- Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- V- Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI- Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- VII- Declaração de Inexistência de Foto Superveniente Impeditivo da habilitação;
- VIII- Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- IX- Minuta do Edital;
- X- Termo de Recebimento Provisório;
- XI- Termo de Recebimento Definitivo; e
- XII- Declaração expressa de total aceitabilidade com os termos do edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, Pindaré Mirim - MA.

PINDARÉ MIRIM (MA), 08 de março de 2021.

---

Josimar Costa Pereira Trindade  
Presidente da CPL



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT./MESES	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O INCREMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS DE VALORES NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR	MÊS	12	0,21 (VINTE CENTAVOS) SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO APURADO	0,21 (VINTE CENTAVOS) SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO APURADO
<b>R\$ 96.000,00</b>					

**3. INTRODUÇÃO**

Com a promulgação da lei de responsabilidade fiscal - lrf, lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada lei de crimes fiscais (lcf), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da lrf.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a conseqüente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste município.



#### 4. OBJETIVO:

O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do município dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa para prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

O município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

O administrador público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**02.05 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**  
**04.123.0046.2270.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

#### 7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

7.1. Assessoria na cobrança e recuperação de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o município, o estado e a união ou terceiros nos limites do município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição dos créditos tributários, ou seja: o levantamento fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao município e ou recolhido a menor e os procedimentos administrativos fiscais necessários; defesa dos autos de infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

7.2. Assessoria e consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da secretaria municipal de finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

7.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, relativamente a arrecadação do ISSQN, caso necessário;

7.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do código tributário nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, mediante a emissão de pareceres e orientações para a secretaria de finanças.

7.5. Disponibilização de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

7.6. Assessoria direta no planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

7.7. Assessoria e consultoria no levantamento todas obras contratadas pelo município e identificação dos recolhimentos do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.



7.8. Assessoria e consultoria na notificação das instituições de créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o plano de contas descritivo; balancete analítico mensal ou similar; contratos de prestação de serviços, como contratada e como contratante, com terceiros; cópia das guias de recolhimentos de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

7.9. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

7.10. Assessoria e consultoria na elaboração dos processos administrativos fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

7.11. Assessoria e consultoria na elaboração do auto de infração e a intimação para o pagamento;

7.12. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do autuado;

7.13. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em dívida ativa, sob sua responsabilidade, será promovida a execução fiscal com acompanhamento até transitado em julgado.

7.14. Arcar com as despesas de entregas de guias, notificações e autos de infração pelo correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

7.15 – consultoria e assessoria para execução fiscal:

7.15.1. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em dívida ativa, a procuradoria do município, promoverá a execução fiscal, para tanto a empresa contratada deverá prestar assessoria e consultoria com o acompanhamento até transitado em julgado.

7.15.2. A contratada prestará assessoria pertinente às ações de executivo fiscal, nos processos de recuperação de tributos sob sua responsabilidade, com a procuradoria geral do município, abrangendo as seguintes atividades:

- A) preparo e distribuição das ações executivas;
- B) efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- C) formulação das impugnações de embargos;
- D) consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- E) assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à fazenda pública;
- F) elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- G) elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – resp e re – agravo - etc.).

7.15.3. Os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da lei federal da advocacia.

## **8. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

8.1 - Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.



## 9 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1 - A contratação para execução do objeto deste termo de referência encontra amparo legal na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do município, na conta da natureza de despesa 33903500, dentro do exercício corrente.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas em conformidade com a lei federal 8.666/93.

## 12. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva recuperação ou compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato;

12.2. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela contratada à contratante, onde a primeira (contratada) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do contratante naquele período, obtendo a contratada o pagamento do valor a ser definido por ocasião da abertura das proposta de preço deste certame licitatório, para cada R\$ 0,21,00 (vinte um centavos) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da contratante.

12.3. A remuneração será devida a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente do custo de implantação, a remuneração será devida tão logo se obtenha o resultado.

## 13 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS:

13.1. Considerando o caráter “ad exitum” da contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, que o licitante vencedor receberá apenas sobre os valores recuperados, e ainda a natureza intuito personae do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa trouxe a cláusula quarta, que trata da remuneração e

Do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

13.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

13.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do município.

13.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

13.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

13.6. Para cumprimento dos ditames da lei federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.



#### 14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a prefeitura designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - A prefeitura se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

14.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a prefeitura.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.5 - A existência da fiscalização da prefeitura de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

14.6 - A prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Pindaré-Mirim/MA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

**Francinaldo Cardoso**  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria 028/2021 - GP

**Aprovação:**

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

**José Francisco Santos Sousa**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021 - GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PMPM/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 006/2021/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PMPM/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 006/2021/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

EMAIL:

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PMPM/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 006/2021/CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 006/2021/CPL

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

**A N E X O I X**

CONTRATO nº ...../2021

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTARIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E.....**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº ...../2019, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor no Município de Pindaré Mirim**, conforme Termo de Referência da Tomada de Preços nº \_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, abaixo especificada:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT./MESES	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA	MÊS	12	R\$	R\$
2	ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES TRIBUTARIAS PARA O INCREMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS DE VALORES NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR	MÊS	12		
<b>R\$</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão fixos e irajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica e prazo de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, observado o prazo de execução e concluída a prestação do serviço, atestará se os mesmos foram executados em conformidade com o Termo de Referência mediante Termo de Recebimento Definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conclusão dos serviços será no prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Concluído os serviços, a CONTRATANTE, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão recusados, devendo a CONTRATADA corrigi-los no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, contados do recebimento da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes da correção dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o prazo indicado não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA se obriga a:**

- executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sobretudo garantindo a qualidade dos serviços;
- cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- cumprir todas as orientações do fiscal do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para atendimento e acompanhamento das demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato;
- manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**A CONTRATANTE se obriga a:**

- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, informações referentes aos serviços prestados;



- b) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- f) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se por todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado, internet e possuir equipamentos compatíveis e segurança de rede para o correto funcionamento dos softwares;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se inteiramente pelos dados armazenados nos bancos de dados deste sistema, e também qualquer informação que seja gerada, tais como: relatórios, arquivos ou quaisquer outros documentos.
- k) Não vender, alugar, fazer empréstimo ou qualquer tipo de negociação deste sistema, sendo o direito de uso exclusivo para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, pelo prazo de até 01 (ano) ano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao fiscal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo fiscal do contrato, assim como as do Secretário Municipal de Finanças;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PMPM/MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 006/2021/CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pindaré Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Local e data .....

Município

Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA**  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 006/2021/CPL

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

**ANEXO X**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

REFERÊNCIA: Processo nº \_\_\_\_/2021

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente aos serviços para \_\_\_\_\_, fixando esta data para a vistoria final, a ser realizada por servidor responsável designado pela autoridade competente, que deve verificar a conformidade entre os serviços executados e as Especificações indicadas no Anexo I da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021/CPL.

Concluída a análise, por servidor responsável designado pela autoridade competente será elaborada Planilha Descritiva indicando todos os objetos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, com o fito de instruir o Processo de atesto final.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor.

**PINDARÉ MIRIM (MA), de de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº \_\_\_\_/2021

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO referente aos serviços para \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços foram executados pela Empresa \_\_\_\_\_ atenderam às Especificações Técnicas determinadas pela Administração Pública (Anexo I da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021/CPL) e às normas da ABNT.

Acrescente-se que os serviços foram executados dentro do prazo fixado e em conformidade com as cláusulas do Contrato Administrativo, perfazendo gastos no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagos através de atesto, com a apresentação das Notas Fiscais atestadas por servidor responsável designado pela autoridade competente, sendo que a parcela deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Considerando que as condições pactuadas no Contrato foram fiéis e rigorosamente executadas pelas partes, neste ato, CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena e irrevogável quitação, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional da \_\_\_\_\_ pelos serviços prestados, nos termos do art. 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**E, assim, concluída a execução do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2021, as partes assinam o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.**

PINDARÉ MIRIM (MA), de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

ANEXO XII

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL ACEITABILIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezados senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)